



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

LEI Nº 589 /99

SÚMULA: Dispõe sobre a incorporação de vantagens aos proventos de aposentadorias públicas do Município de Jataizinho, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incorporado aos proventos de aposentadoria e pensões dos Funcionários Públicos do Município de Jataizinho, Estado do Paraná:

- I - Suprimido.
- II - Adicional de insalubridade;
- III - Adicional de periculosidade;
- IV - Adicional noturno;
- V - Horas extras.

Art. 2º - As incorporações previstas no Artigo 1º, exceto o Item V, serão procedidas desde que o funcionário conte ou venha contar com 03(três) anos ininterruptos ou 05(cinco) anos alternados de exercício, durante o tempo de serviço prestado ao Município.

§ 1º - Suprimido

§ 2º - Para incorporação das horas extras servirá de base de cálculo, a média obtida dos 12(doze) meses pagos ao funcionário antes do ato aposentatório, o qual incidirá sobre o valor do vencimento básico e adicionais do cargo que estiver exercendo na data da aposentadoria.

Art. 3º - A condição de exercício estabelecido por esta Lei, será comparada através de certidão expedida pelo órgão responsável pelo registro da vida funcional do funcionário.

Art. 4º - Fica assegurado aos funcionários já aposentados ou pensionistas, o direito de incorporação em seus proventos, as vantagens desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos trinta dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e nove

.....
VALÉRIO REMO ZANINI
Prefeito Municipal

Publique-se: _____

.....
DIRCEU ANTUNES

Chefe de Gabinete e Serv. Administrativos

Projeto de Lei N.º 091/99, de 30 / 12 / 99.
Publicado na Tribuna de Jataizinho
Do dia 28 / 01 / 2000, Página 06